



PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Gestão do SUAS



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
Processo Administrativo nº

**Termo de Colaboração Nº 01/2018
SMAS que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE NAVEGANTES e a
xxxxxxx, mediante as cláusulas e
condições seguintes:**

O **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua João Emílio, nº 100, Centro, cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado por seus Secretários infra-assinados, e a Organização da Sociedade Civil, CNPJ nº:, pessoa jurídica de direito privado, situada na xxxx, nº 129, cidade xxxx, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal o Sr., CPF nº: e Cédula de Identidade nº:, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Instrução Normativa nº 01/2017/SGC e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no edital de **Chamamento Público 01/2018/SMAS**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – CASA DE PASSAGEM PARA ADULTO (MASCULINO) PARA 01 (UMA) VAGA – LOTE I**, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**.

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos que ficaram retidas até o saneamento das impropriedades, conforme IN nº 001/2017 - **Capítulo V (Da Liberação dos Recursos e Lei Federal nº 13.019/2014)**.



PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Gestão do SUAS



Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no **art. 35 da IN nº 001/2017 - Lei Federal nº 13.019/2014**.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontra-se vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo Segundo - O remanejamento dos recursos de que trata o **parágrafo primeiro** somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo único - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da instituição, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A organização da sociedade civil vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior. Como o prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS é 02, 07 e 20



PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Gestão do SUAS

do mês seguinte, a entidade deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta da dotação 62 do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Navegantes - FMAS, do exercício 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) a execução dos serviços objeto desta parceria responsabilizando-se pela correta aplicação dos recursos que lhe foram transferidos pelo CONTRATANTE a dos que vincular a título de contrapartida para a execução da parceria, não destinando quaisquer deles a outros fins que não os estabelecidos neste instrumento;
- b) desenvolver ao CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisões ou extinção da parceria, corrigidos monetariamente recurso recebidos à conta da parceria, quando não os utilizar ou for comprovada sua apropriação indébita ou aplicação em fins distintos dos previstos da parceria;
- c) fica de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, assumir pagamentos dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inerentes à própria gestão, danos que vier a causar a terceiros, na execução da parceria; e pagamento de seguros em geral, eliminando o Município de Navegantes de qualquer responsabilidade referente a qualquer ônus de eventuais condenações, inclusive honorários.
- d) cumprir os prazos da parceria, relativos à aplicação dos recursos e a prestação das respectivas contas;
- e) disponibilizar aos técnicos do CONTRATANTE, os meios, condições e documentos necessários ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução da parceria
- f) encaminhar ao CONTRATANTE a prestação de contas da aplicação dos recursos transferidos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de seu recebimento;
- g) manter, em instituição financeira oficial, conta corrente específica, vinculada ao Termo da Parceria, sob o título da entidade
- h) aplicar os saldos de numerários não utilizados, atinentes ao Termo da Parceria em caderneta de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo inferior a um mês;
- i) computar, a crédito do Termo da Parceria, as receitas financeiras auferidas na



PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Gestão do SUAS

forma do inciso anterior, para serem aplicadas exclusivamente no cumprimento de seu objeto, como que deverá ficar comprovado em demonstrativo específico, integrante das prestações de contas devidas;

j) não utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de agentes públicos, políticos ou administrativos, e de pessoas vinculadas, a qualquer título, ao próprio CONVENENTE;

l) prestar bom atendimento aos beneficiados pela CONTRATANTE e manter as instalações físicas em boas condições físico-sanitárias;

m) aplicar, a título de contrapartida a execução total do Plano de Trabalho

n) divulgar que as atividades desenvolvidas pelo Conveniente contam com o apoio financeiro do CONTRATANTE, por meio de cartazes, folders, faixas ou outros meios de divulgação, além de manter placa afixada na fachada de sua sede, com a menção da parceria mantida com o Poder Público, na forma da Lei;

o) responsabilizar-se de encaminhar documentações quando necessário, principalmente para formalização de CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme IN nº 001/2017/SGC e Lei Federal nº 13.019/2014, dentro dos prazos exigidos;

p) cumprir todas exigências da Parceria no CHAMAMENTO PÚBLICO, através do edital.

q) dar segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social

r) dar segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social

s) cumprir de acordo com a NOH-RH/SUAS e o documento das ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: Serviços de Acolhimento

t) oferecer condições de habilidades, higiene, salubridade, acessibilidade e privacidade.

u) enviar relatório fidedigno de atividades executadas conforme Plano de trabalho e das vagas ocupados pelos usuários: (cadastro com informação dos dados do usuário, anexado requerimento de atendimento), mensalmente ao Gestor do Chamamento Público, e ao Gerente de Convênio do FMAS.

v) liberação do local (Instituição), para visitação e fiscalização da equipe responsável perante a qualquer período, sem obstáculo no atendimento.

x) atendimento por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, e demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Y) vedado qualquer placa de identificação referenciando os serviços;

z) preparação e capacitação para os profissionais da área.

Parágrafo Único - Após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do “**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**” e “**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**” nos Termos da Lei 13.019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE Navegantes - O **MUNICÍPIO DE Navegantes** através do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:



PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Gestão do SUAS

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da parceria será exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado a Instrução Normativa nº 001/2017/SGC:

- a) repassar os recursos financeiros necessários à concepção dos fins do Termo de Parceria de acordo com o cronograma financeiro de desembolso aprovado;
- b) prestar orientação técnica e supervisionar a execução de atividade contratadas;
- c) fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços objetos do Termo da Parceria;
- d) publicar o extrato da minuta do Termo da Parceria no site da Prefeitura Municipal e diário dos Municípios, analisar a regularidade das contas prestadas pela CONVENENTE, relativas à aplicação dos recursos transferidos;
- e) equipe fiscalizadora informar hierárquico a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas de parceria e de inícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o problema;
- f) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 38 da IN nº 01/2017;
- g) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológico necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- h) efetuar visitas bimestral ou trimestral - (Gestor, vigilância, conselho Municipal e órgãos fiscalizador)
- i) a fiscalização da parceria será feita pela SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do Gestor designado e equipe afins.

Parágrafo Segundo – O GESTOR DESIGNADO: FERNANDA DO NASCIMENTO.

Parágrafo Terceiro – a responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Quarto – orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

Parágrafo Quinto – arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.



PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Gestão do SUAS



CLÁUSULA OITAVA – O Município de Navegantes ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGENCIA - O prazo para a execução do objeto deste Termo de Colaboração será de O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, trinta dias anteriores ao termo inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo – Poderá o presente Termo de Colaboração, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014, mediante a comprovação do interesse público.

Parágrafo Terceiro – Poderá o Município de Navegantes promover de ofício a prorrogação do presente instrumento, mediante a celebração de termo aditivo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Quarto - Após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do “**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**” e “**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**” nos Termos da Instrução Normativa N° 001/2017/SGC.

Parágrafo Quinto – A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada nos termos da IN N° 001/2017/SGC e seus demais dispositivos, tramitado em todas as instancias de fiscalização e com arquivamento e guarda pela Secretaria de Gestão e Controle.

Parágrafo Sexto – A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas,



PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Gestão do SUAS

fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE, QUE IMPLIQUEM DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO, PODERÁ ACARRETAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PELO CONCEDENTE, BEM COMO A RESCISÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, INDEPENDENTE DA DOTAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS CABÍVEIS., CONFORME - **IN Nº 001/2017 - Capítulo x - (Art. 66 - (Das Sanções) - Lei Federal nº 13.019/2014,**

Parágrafo Segundo – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Termo de Colaboração somente poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas na IN Nº 001/2017/SGC.



PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Gestão do SUAS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO – O presente Termo de Colaboração poderá a critério da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

- a) O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- b) A inexecução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município, acarretará a rescisão da parceria, estando à entidade sujeita à aplicação das sanções previstas na IN N^o 001/2017/SGC.
- c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de **30 (trinta) dias**.
- d) A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil celebrante do presente termo, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na IN N^o 001/2017/SGC e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da IN N^o 001/2017/SGC e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** na figura do gestor designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.



PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Gestão do SUAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Navegantes, SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Colaboração é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, xx de xxxxx de 2018.

<p>Cassiano Ricardo Weiss Secretário de Governo</p>	<p>Juliano Nildo de Maria Secretário de Assistência Social</p>
--	---